

Regulamento Interno de Funcionamento e Utilização das Piscinas Cobertas Municipais de Tarouca

Aprovado pela Câmara Municipal em 15/04/2016



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS MUNICIPAIS DE TAROUCA

Preâmbulo

É um facto adquirido que a prática de atividade física e desportiva regular é, cada vez mais, um fator preponderante na promoção da saúde e do bem-estar das sociedades contemporâneas.

Neste contexto, o desporto tem vindo a assumir-se como uma função prioritária na ação do Município de Tarouca, no âmbito da prossecução de uma estratégia de desenvolvimento, que tem como fim principal a melhoria da qualidade de vida.

Naturalmente que, a criação de novas infra estruturas desportivas, bem como com a manutenção dos espaços já existentes, o aumento progressivo de ofertas de atividades, modalidades e iniciativas desportivas e o apoio à formação e competição desportivas, desenvolvidas pelas Associações e entidades do concelho, potenciam o desenvolvimento de uma estratégia local nesta área.

A criação das Piscinas Municipais de Tarouca assenta nestes princípios, sempre com a preocupação de disponibilizar aos munícipes mais e melhor desporto.

Este espaço possibilitará, também, a prática de diversas atividades aquáticas, aliando a vertente desportiva às vertentes de lazer e tempos livres e sem nunca esquecer a promoção da saúde.

Por outro lado, respeitando o princípio da acessibilidade para todos, as Piscinas Cobertas Municipais têm como objetivos servir todos os munícipes, procurando disponibilizar uma oferta de atividades adequada às necessidades dos utentes.

A organização e o funcionamento deste equipamento de utilização coletiva carece de regras, que também concretizem os serviços disponibilizados pelo Município, para além das condições de acesso e de utilização pelo público em geral.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista na alínea *k*) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09 e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16.06, alterado pelo Decreto-lei nº

110/2012, de 21.05, a Câmara Municipal de Tarouca o seguinte Regulamento Interno de Funcionamento e Utilização das Piscinas Cobertas Municipais de Tarouca:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização e funcionamento das Piscinas Cobertas Municipais de Tarouca, adiante abreviadamente designadas Piscinas.

Artigo 2º

Fins

As Piscinas constituem um equipamento desportivo privilegiado para a aprendizagem, aperfeiçoamento, treino, manutenção e prática de atividades aquáticas.

CAPÍTULO II

Gestão e utilização das piscinas

Artigo 3º

Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

1. As Piscinas Cobertas Municipais de Tarouca integram o património do Município de Tarouca.
2. A Câmara Municipal de Tarouca é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas.
3. Compete à Câmara Municipal de Tarouca, designadamente:
 - a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das Piscinas;
 - b) Zelar pela manutenção, conservação e a segurança das instalações das Piscinas;
 - c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 4.º

Instalações

São consideradas instalações das piscinas, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina Grande, de 25 x 12,50 metros,
- b) “Tanque de Aprendizagem” de 12,50 x 8 metros;
- c) Salas Técnicas e salas de apoio às atividades, incluindo vestiários, balneários, salas de manutenção, gabinetes administrativos.

Artigo 5.º

Vertentes de Utilização

A atividade das Piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como:

- a) Escola de Natação, Utilização por Escolas/Instituições/Coletividades e Utilização Livre;
- b) Natação livre / Recreativa;
- c) Natação terapêutica / Recuperação;
- d) Hidroginástica;
- e) Natação para a população especial;
- f) Natação para Bebés.

Artigo 6.º

Utentes

1. O acesso e a utilização das Piscinas são permitidos a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2. O acesso às Piscinas por crianças com idade inferior a 12 anos só é permitido quando acompanhadas pelos pais, adultos em sua representação, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 7.º

Condições de Admissão das Piscinas

1. Na utilização das Piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respetivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
2. Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
3. Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar as Piscinas.
4. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infetocontagioso, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
5. Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão para comprovação dos seus dados pessoais.
6. Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas.
7. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, com objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

Artigo 8.º

Condições de Utilização das Piscinas

1. Todos os utentes das Piscinas obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e obrigam-se, designadamente, ao cumprimento das seguintes regras:
 - a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;

- b) Utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga ou calção curto pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino;
- c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelo lava-pés;
- d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo;
- e) Utilização racional e adequada de todas as instalações, nomeadamente as sanitárias, as quais deverão ficar em perfeito estado de higiene e asseio após cada utilização;
- f) Utilizar os duches após as aulas sem que seja excedido o tempo de permanência nos mesmos;
- g) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;
- h) Não fumar;
- i) Comer e beber exclusivamente no bar;
- j) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, exceto quando inseridos em atividades ou praticados em locais previamente assinalados para o efeito;
- k) Não prejudicar o funcionamento das atividades das Escolas de Natação;
- l) Não urinar, assoar-se, cuspir na água das Piscinas ou pavimentos;
- m) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- n) Não utilizar anéis, relógios, pulseiras, brincos, fios e outros adornos, durante a prática de atividades aquáticas, à exceção de aparelhos de monitorização e controle específicos da atividade;
- o) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- p) Não se sentar ou apoiar nos separadores das pistas;
- q) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;

- r) É proibido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas;
 - s) Não é permitida na zona de tanques a utilização de boias, bolas ou colchões pneumáticos;
 - t) É proibido correr ou saltar em zonas de piso molhado ou húmido;
 - u) Não manipular qualquer equipamento elétrico ou mexer nos interruptores e tomadas se está molhado;
 - v) Não filmar ou tirar fotografias em qualquer espaço das Piscinas, sem prévia autorização;
 - w) Aceder à área dos vestiários 15 minutos antes do início da atividade e deverão abandoná-la nos 30 minutos subsequentes ao respetivo termo;
 - x) Não fazer a barba, depilação e lavar os dentes nos balneários;
 - y) Não mastigar pastilha elástica durante a prática de atividades aquáticas;
 - z) Não deixar lixo na área envolvente aos tanques.
2. Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Tarouca.
 3. Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.
 4. As Piscinas dispõem de vestiários e balneários separados para utentes do sexo feminino e masculino e neles funcionam também as respetivas instalações sanitárias.
 5. Nas instalações das piscinas só podem ser guardados, e apenas pelo período de utilização, o vestuário e calçado e objetos pessoais de uso corrente sem expressão significativa de valor.
 6. A Câmara Municipal de Tarouca não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, valores ou objetos pessoais deixados no vestiário.
 7. Qualquer objeto encontrado nos espaços e instalações das Piscinas Municipais deve ser entregue na Receção.

8. No caso de se tratar de documentos, os seus proprietários serão contactados, sempre que possível; caso contrário, serão entregues no Posto da GNR de Tarouca.
9. Os objetos devem ser entregues a quem, inequivocamente, prove que lhe pertencem, com consulta do registo efetuado:
 - a) No caso de documentos, após constatação óbvia;
 - b) Para outros objetos, após identificação através das características do objeto, data (sempre que possível) e local onde o perdeu.
10. Os objetos não reclamados ao fim de 3 meses serão definitivamente considerados perdidos.
11. Os objetos em bom estado de conservação, e considerados definitivamente perdidos, serão doados a Instituições de Solidariedade Social; no caso dos objetos em mau estado de conservação, a Câmara Municipal de Tarouca, reserva-se no direito de proceder da forma mais adequada para resolver o assunto.

SECÇÃO I

Utilização da Piscina

Artigo 10.º

Escola de Natação

1. A Escola de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Tarouca.
2. A Escola de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de atividades físicas diversificadas no meio aquático.
3. Podem inscrever-se na Escola de Natação todos os interessados. Para tal, terão de realizar um teste diagnóstico que terá como objetivo, determinar o nível de desempenho motor aquático do utente, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.
4. O ensino na Escola da Natação será ministrado por pessoal técnico qualificado, sob orientação do Coordenador Pedagógico.

5. A admissão será efetuada mediante a existência de vaga na atividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.
6. Ao longo da época os alunos das Escolas de Natação poderão transitar para outro tipo de atividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respetivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.
7. O tempo útil de cada aula é de 45 minutos, exceto na Natação para bebés onde as aulas têm a duração útil de 30 minutos, podendo estes tempos ser alterados anualmente pela Câmara Municipal de Tarouca.
8. Só os utentes que estejam inscritos nas Escolas de Natação e que tenham os pagamentos previamente efetuados e dentro dos prazos estipulados é que poderão frequentar as aulas.
9. O pagamento das mensalidades das Atividades Aquáticas terá de ser efetuado até ao oitavo dia útil do mês a que respeite o pagamento, independentemente da frequência das atividades, sendo os pagamentos efetuados após esta data acrescidos de uma sobretaxa de € 2,10 e após o dia 15 de cada mês de uma sobretaxa de € 4,10.
10. O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês, não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra atividade fora das Escolas de Natação.
11. A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da atividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.
12. Haverá lugar à suspensão temporária da frequência das aulas por motivo de doença, sem perda do direito de inscrição, sempre que o utente apresente atestado médico que consigne expressamente a causa do impedimento, assim como a sua duração provável.
13. Em caso de doença prolongada, a situação do utente será reavaliada no prazo máximo de 6 meses.
14. O período de funcionamento das Escolas de Natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Tarouca.

15. As aulas poderão ser suspensas a qualquer momento, por motivos de formação profissional do técnico, realização de competições, realização de atividades internas (ex: Festivais das Escolas de Natação), cortes de água, de eletricidade ou outros motivos alheios à Câmara Municipal de Tarouca. Nestes casos, não haverá lugar a qualquer reembolso de pagamentos de taxas já efetuadas.
16. A Câmara Municipal de Tarouca obriga-se a divulgar nas instalações das Piscinas Municipais qualquer suspensão da atividade com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

Artigo 10.º

Utilização por Escolas, Instituições e Coletividades

1. Por utilização por Escolas/Instituições/Coletividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.
2. As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática através da cedência dos espaços.
3. No período de utilização por Escolas, Instituições e Coletividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.
4. Ao abrigo da legislação em vigor, compete às Escolas, Instituições e Coletividades que utilizem as Piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação de um termo de responsabilidade conforme mencionado no n.º 1, do artigo 17.º do presente Regulamento.
5. As Piscinas podem ser cedidas de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um ano letivo/época desportiva, ou parte desta, quando superior a um mês consecutivo;
 - b) Com carácter pontual.
6. Para as diversas Escolas/Instituições/Coletividades, os pedidos de cedência das Piscinas deverão ser dirigidos por escrito à Câmara Municipal de Tarouca /Piscinas Municipais com a antecedência mínima de 1 mês, salvo situações devidamente justificadas.

7. A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço/pista pretendidos, o número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as Piscinas.
8. Se nos casos previstos na alínea a), do n.º 5, do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser cobradas as respetivas taxas.
9. A Câmara Municipal de Tarouca informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e termo do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.
10. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.
11. A autorização para utilização das Piscinas pelas Escolas/Instituições/Coletividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ou à Câmara Municipal de Tarouca, assim o justifiquem.
12. A autorização de utilização das Piscinas será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;
 - b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - c) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
 - d) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento.
13. Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deverá ser comunicado à respetiva entidade, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.
14. O ensino da Natação para as escolas do 1.º ciclo e Pré-Escolar do Concelho, será ministrado por professores de Natação da Autarquia Local.

15. Os técnicos serão responsáveis por elaborar uma avaliação inicial e final aos alunos, que posteriormente será entregue ao professor titular de turma.
16. As aulas terão a duração de 40 minutos.
17. Os alunos só farão a aula de Natação desde que acompanhados pelo professor titular de turma, que confere a entrada e saída dos alunos na Piscina Coberta.
18. Os professores titulares das turmas abrangidas pelo mesmo, deverão ter uma participação ativa nas sessões de Natação, sendo imprescindível a sua presença no cais da Piscina (devidamente equipados), uma vez que são estes que detêm um melhor conhecimento das suas turmas e das particularidades de cada um dos seus alunos. Para além destes argumentos, a participação dos professores titulares das turmas justifica-se ainda por permitir um melhor controlo da turma, e consequentemente, por proporcionar um processo ensino/aprendizagem de melhor qualidade.
19. Durante o período de utilização da Piscina pelas escolas, são responsáveis por quaisquer situações que ocorrerem, os respetivos professores titulares, exceto se acontecer algo no meio aquático onde os técnicos de Natação têm a sua responsabilidade e também se as tais situações se deverem ao deficiente funcionamento ou manutenção das instalações ou dos equipamentos.
20. Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Tarouca e a entidade requerente um Protocolo de Cooperação Desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das Piscinas no âmbito desse Protocolo.

Artigo 11.º

Utilização Livre

1. Qualquer pessoa pode inscrever-se na vertente de Utilização Livre, salvo o disposto no número seguinte.
2. O acesso de crianças com idade inferior a 12 anos apenas será permitido quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação dos preços em vigor.
3. A Utilização Livre funcionará na Piscina de Aprendizagem Coberta e em regime de módulos de 45 minutos.

4. Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.
5. Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objeto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da Utilização Livre.

Artigo 12.º

Condições de Acesso/Utilização das Piscinas

1. O acesso às Piscinas só será permitido aos interessados que tenham na sua posse o Cartão de Utente das Piscinas.
2. O acesso para utilização das Piscinas será condicionado ao pagamento de um preço e à apresentação do Cartão de Utente.
3. O acesso para o regime utilização livre das Piscinas será condicionado, aos não sócios, por um preço diferente, previamente definido pela Autarquia.

Artigo 13.º

Cartão de Utente

1. Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Utente, pessoal e intransmissível, que lhe possibilita a entrada no complexo das Piscinas, e terá validade para a respetiva época desportiva e seguintes.
2. Para requisitar um Cartão de Utente das Piscinas, deverão todos os interessados entregar os seguintes elementos:
 - a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) Uma fotografia tipo passe;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cédula ou Cartão Único;
 - d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão Único do Encarregado de Educação, quando o utente for menor;
 - e) Termo de responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor;

- f) Termo de responsabilidade de inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva que o utente pretende desenvolver, nos termos do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.
3. Em caso de extravio ou danificação do Cartão de Utente, deverá o respetivo titular dar conhecimento aos serviços administrativos, solicitando uma 2.ª via, havendo lugar ao pagamento do valor estipulado pela sua emissão, de acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor no Município.

Artigo 14.º

Renovação da inscrição

1. Cada inscrição tem a duração de uma época desportiva.
2. Para renovação da inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Termo de Responsabilidade, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do presente Regulamento;
 - b) Formulário de inscrição, devidamente preenchido.
3. Com a renovação da inscrição o utente deverá proceder ao pagamento da 1.ª mensalidade de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor.
4. Em caso de haver alterações nos dados pessoais dos utentes inscritos, deverá proceder-se à emissão de um novo Cartão de Utente.

Artigo 15.º

Termo de Responsabilidade

1. A admissão de qualquer pessoa à frequência das Piscinas Municipais fica condicionada à apresentação de um termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, onde o utente assegure, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva que pretende desenvolver.
2. O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respetiva para a qual o utente se inscreve ou renova a sua inscrição, devendo ser renovado em cada ano de inscrição ou renovação da mesma.

Artigo 17.º

Época Desportiva

As Piscinas funcionam por épocas desportivas, durante o período fixado no artigo seguinte.

CAPÍTULO III

Funcionamento das Piscinas

Artigo 18.º

Período e Horário de Funcionamento

1. As Piscinas Municipais têm os seguintes períodos de funcionamento:
 - a) Piscina Coberta: durante todo o ano, podendo no entanto estar encerrada ao público durante o verão, por período não superior a 60 dias.
2. As datas de abertura e de encerramento são estabelecidas, em cada ano, pela Câmara Municipal de Tarouca.
3. O horário de funcionamento das Piscinas será estabelecido, em cada época, por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser afixados nas respetivas instalações.
4. Os horários fixados poderão ser alterados por despacho devidamente fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem.
5. As piscinas Cobertas encerram mediante despacho superior, com um dia designar.

Artigo 18.º

Encerramento das Piscinas

1. As Piscinas funcionam durante todo o ano com exceção das seguintes datas em que encerram ao público:
 - a) nos feriados nacionais;
 - b) na Segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa;
 - c) no dia de Carnaval.

2. A Câmara Municipal de Tarouca pode indicar outro dia de encerramento, ficando, nesse caso, obrigada a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência.
3. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, obrigando-se a Câmara Municipal de Tarouca a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
4. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Tarouca, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, más condições climatéricas, designadamente, trovoadas, eletricidade ou outros.
5. O encerramento das Piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades, e/ou qualquer dedução nas taxas de utilização.

CAPÍTULO IV

PREÇOS

Artigo 19.º

Atualização Anual

1. Os preços são atualizados nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor.
2. A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá manter o valor das taxas, tarifas e preços relativos às Piscinas Municipais antes de proceder à atualização anual referida no número anterior.

Artigo 20.º

Preços

Os preços devidos pela utilização das Piscinas e pelos serviços aí prestados são aprovados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Pessoal afeto ao serviço

Artigo 22.º

Trabalhadores municipais

1. Os trabalhadores municipais em serviço nas Piscinas são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Tarouca, devendo intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao regulamento em vigor.
2. Os trabalhadores municipais responsáveis devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
3. Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os trabalhadores em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido que deverão entregar ao responsável técnico pelas Piscinas.
4. Os trabalhadores municipais de serviço nas Piscinas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Tarouca.
5. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das atividades.

Artigo 23.º

Atribuições e Competências do Pessoal

São atribuições e competências do pessoal de apoio às atividades desportivas:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
- d) Participar ao responsável técnico das Piscinas as ocorrências que consubstanciem uma contração ao presente Regulamento;
- e) Manter em níveis adequados a temperatura da água e do ambiente;
- f) Impedir a utilização das Piscinas por utentes que indiciem ser portadores de doenças de pele, doenças contagiosas e lesões que possam resultar prejuízo para a saúde pública, ou apresentem indícios de estado de embriaguez ou de toxicoddependência, podendo encaminhá-los para os serviços de saúde competentes, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 24.º

Contraordenações

As contraordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 31.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio, puníveis com as coimas previstas no artigo 32º do citado diploma legal.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, designadamente, aos serviços da Câmara Municipal de Tarouca.

Artigo 26.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação ou execução do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante competente ato administrativo a prolar pelo competente órgão, agente ou funcionário da Câmara Municipal de Tarouca, atentas as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação através de edital.

Proposta de regulamento aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Tarouca de 15/04/2016 Em minuta.

O Órgão Executivo,



